



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

5) De que forma e por quem está sendo feita a recomposição do padrão da calçada já existente? Há trechos sem a devida recomposição?

Resposta: De acordo com Secretaria de Obras e Serviços Públicos a recomposição será feita pelos mesmos materiais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 200 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



Fls. nº	Rubrica
Proc.nº 52	2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o **Município de Valinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente **COMGÁS**, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o projeto), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a **COMGÁS** o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do **Município**, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a **COMGÁS** executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro – Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da **COMGÁS**, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a **COMGÁS** promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificado no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela **COMGÁS** para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a **COMGÁS** deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;
- 03-Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05-Observar que nas travessias de leito carroçável, as valas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07-Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08-Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;
- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural,

OK 



PREFEITURA DE **VALINHOS**

as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;

- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da **COMGÁS**, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do **Município**.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;
- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGAS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao **Município** ou a terceiros decorrentes de sua



PREFEITURA DE VALINHOS

culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A **COMGÁS** deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos – DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste TERMO E ANEXOS, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste TERMO, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das

obras a que



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao **município** a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida notificação, execute-as novamente às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

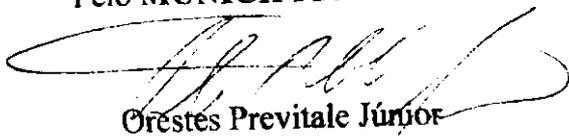
Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

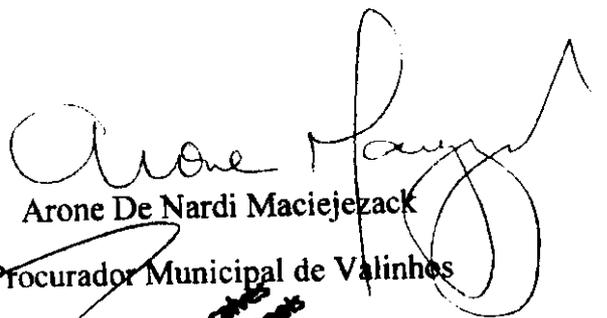
Eu, Arone De Nardi Maciejezack, Procurador-Geral do Município, redigi, lavrei, conferi e ratifico.

Valinhos, aos 25 de setembro de 2.019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Júnior

Prefeito do Município de Valinhos

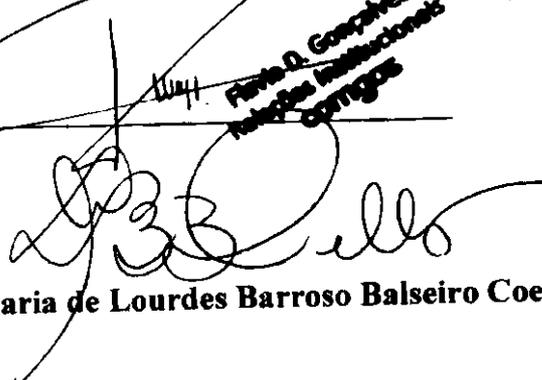

Arone De Nardi Maciejezack

Procurador Municipal de Valinhos

Pela **COMGÁS**:

Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	1374/2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



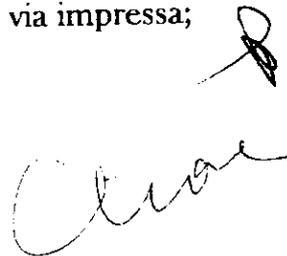
PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;

16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que **ultrapassarem** a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (~~luz~~ ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastrorede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

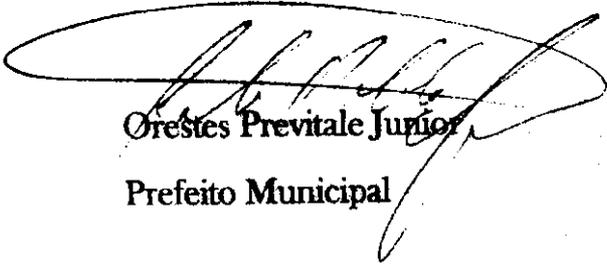
que seja.

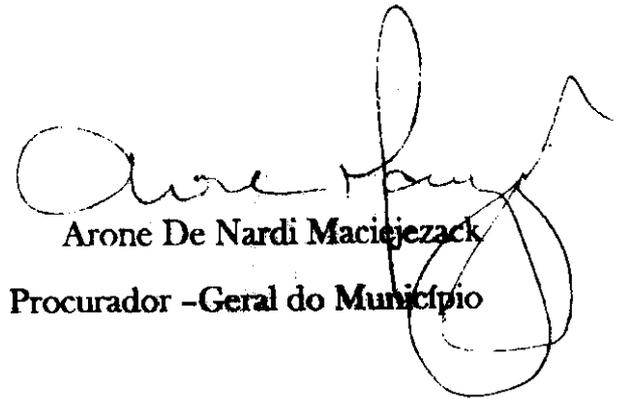
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejczak, conferi e ratifico.

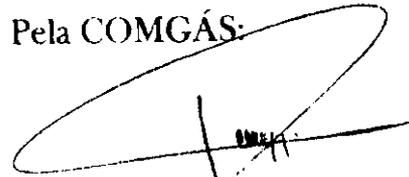
Valinhos, em 02 de outubro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

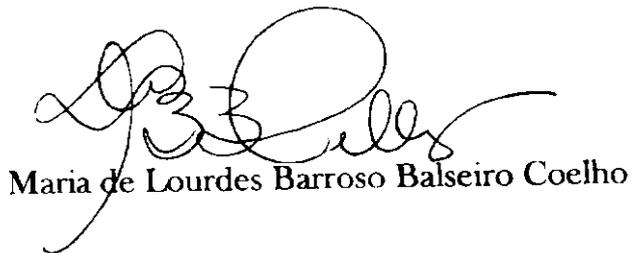

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejczak
Procurador - Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Flávia Dominges Gonçalves - COMGÁS
Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

[Faint, illegible text and handwritten signatures]



Fls. n°	Rubrica
Proc.n° 4401	2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o **Município de Valinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtale Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejczack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente **COMGÁS**, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o projeto), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a **COMGÁS** o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do **Município**, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a **COMGÁS** executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro – Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da **COMGÁS**, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a **COMGÁS** promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificado no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela **COMGÁS** para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a **COMGÁS** deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA DE VALINHOS

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;
- 03-Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05-Observar que nas travessias de leito carroçável, as valas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06-Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07-Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08-Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;
- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural,

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA DE **VALINHOS**

as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao término das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;

- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da **COMGÁS**, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do **Município**.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;
- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGAS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao **Município** ou a terceiros decorrentes de sua



PREFEITURA DE VALINHOS

culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A **COMGÁS** deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos – DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste TERMO E ANEXOS, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO – *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste TERMO, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das

obras a que



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao **município** a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastrorede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida notificação, execute-as novamente às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

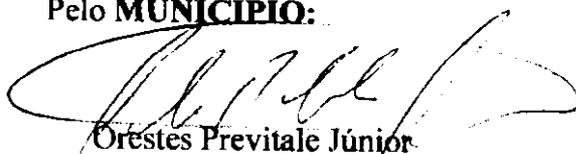
Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

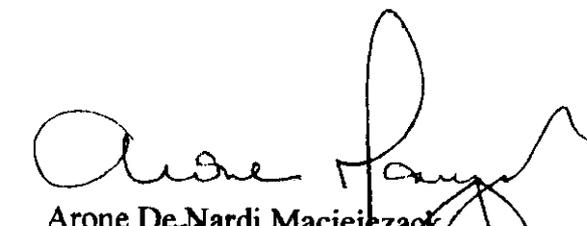
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejezack, Procurador-Geral do Município, redigi, lavrei, conferi e ratifico.

Valinhos, aos 25 de setembro de 2.019.

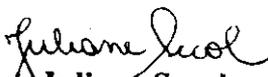
Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Júnior
Prefeito do Município de Valinhos


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador Municipal de Valinhos

Pela **COMGÁS**:

Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



Fls. n°	Rubrica <i>Arone</i>
Proc.n°	10167 19

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack' e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cujas ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

1 Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



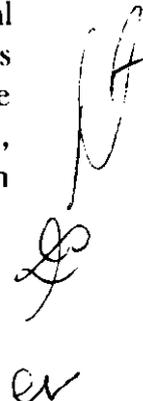
PREFEITURA DE VALINHOS

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;





PREFEITURA DE VALINHOS

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE **VALINHOS**

COMPROMISSÁRIA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'ER' at the bottom right.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme Anexo V.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRESCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

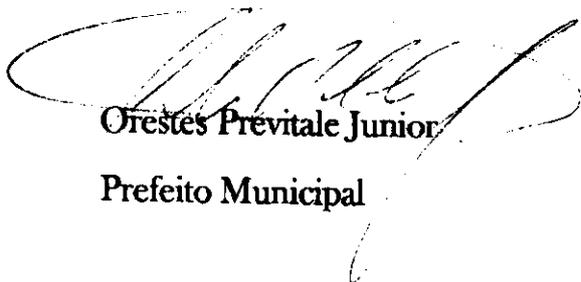
que seja.

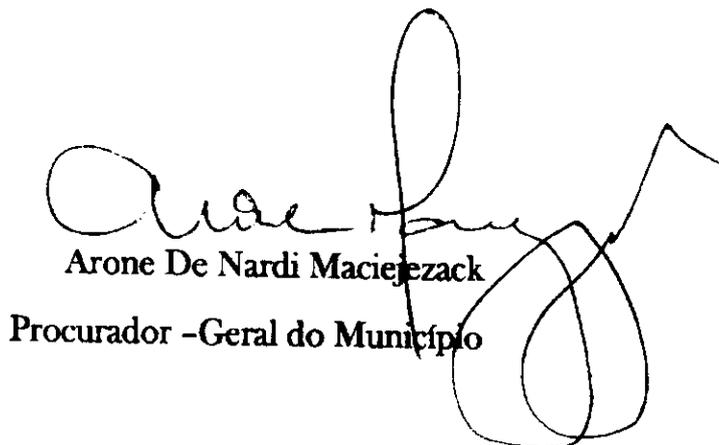
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejczak, conferi e ratifico.

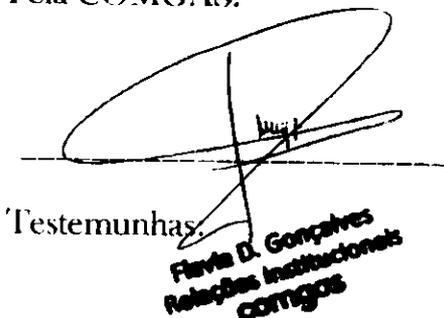
Valinhos, em 18 de novembro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

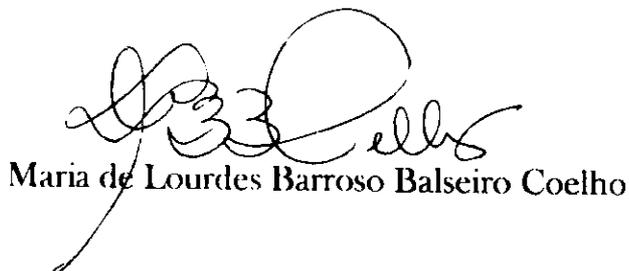

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejczak
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Testemunhas:
Flavia D. Gonçalves
Relações Institucionais
COMGÁS


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Sr. Diretor,

Em resposta ao quanto consultado, temos que a emenda constitucional de no. 103/2.019 removeu do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de incorporações de vantagens a partir da edição da indigitada modificação no texto constitucional.

Assim, não mais subsistem em textos normativos municipais, estaduais e federais (disciplinando quaisquer dos três poderes) a possibilidade de incorporação questionada pelo nobre Edil.

Apenas uma ressalva, a saber: situações consolidadas e cristalizadas até a edição da referida norma se afiguram como completos, aperfeiçoados, ingressando de forma irreversível no patrimônio do servidor que complementou os requisitos ao longo de tal momento.

Neste contexto, os servidores que preencheram os requisitos em momento anterior ao 12/11/2019 fazem jus ao recebimento de sua incorporação, sendo inclusive objeto de análise, em inquérito civil instaurado pela PGJ para tal finalidade, quanto a constitucionalidade de nossa lei de incorporações até a modificação acima descrita.

A relação dos servidores que recebem algum tipo de incorporação poderá ser apresentada pela SAI.

Era o que cumpria informar.

Aos 18.12.2.019.



Fls. n°	Rubrica
Proc.n° 7356	19

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalé Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejczack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

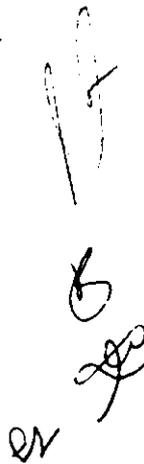
- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;

EV

B



PREFEITURA DE VALINHOS

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAFV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAFV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

24



PREFEITURA DE
VALINHOS

*DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS
OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO*

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO




DV

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejzack, conferi e ratifico.

Valinhos, em 02 de outubro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal

Arone De Nardi Maciejzack

Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:

Testemunhas:

Juliane Secol

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller signature.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°	Rubrica
Proc.n° 4399/2019	

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejczack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;

er



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (**kml** ou **shape file**) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida

notificação,
suas expensas.



PREFEITURA DE
VALINHOS

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

24

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

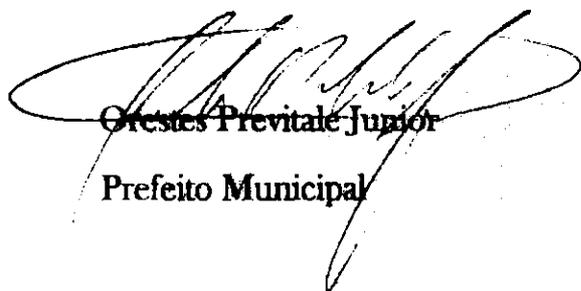
que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

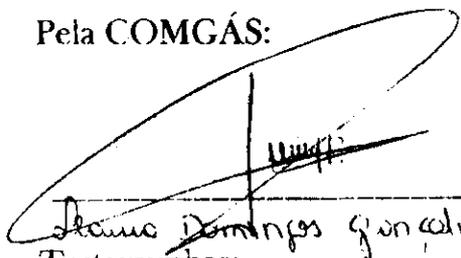
Valinhos, em 02 de outubro de 2.019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Jeanine Domingos Gonçalves - Comiss
Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.



Fls. nº	Rubrica
Proc. nº 51	2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o **Município de Valinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtale Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente **COMGÁS**, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o projeto), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a **COMGÁS** o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do **Município**, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a **COMGÁS** executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

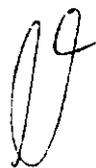
Parágrafo Primeiro – Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da **COMGÁS**, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a **COMGÁS** promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificado no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela **COMGÁS** para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a **COMGÁS** deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:





PREFEITURA DE VALINHOS

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;
- 03-Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05-Observar que nas travessias de leito carroçável, as valas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06-Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07-Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08-Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;
- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural,



PREFEITURA DE VALINHOS

- as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
 - 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
 - 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da **COMGÁS**, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
 - 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do **Município**.
 - 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;
 - 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGAS NT 20 e NT 47;
 - 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao **Município** ou a terceiros decorrentes de sua



PREFEITURA DE VALINHOS

culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A **COMGÁS** deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos – DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste TERMO E ANEXOS, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).



PREFEITURA DE VALINHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:

1. *método destrutivo - aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. *método não-destrutivo - aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO – *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste TERMO, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das

obras a que



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao **município** a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida notificação, execute-as novamente às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.



PREFEITURA DE VALINHOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

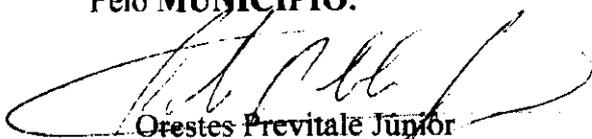
Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

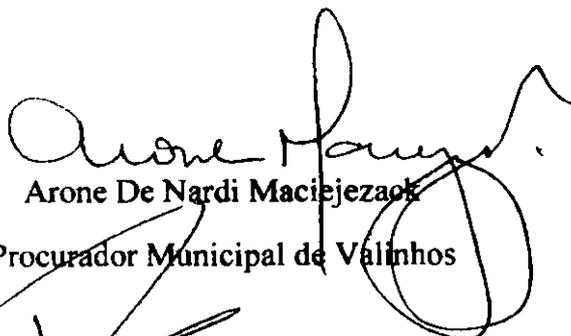
Eu, Arone De Nardi Maciejczak, Procurador-Geral do Município, redigi, lavrei, conferi e ratifico.

Valinhos, aos 25 de setembro de 2.019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalê Júnior

Prefeito do Município de Valinhos

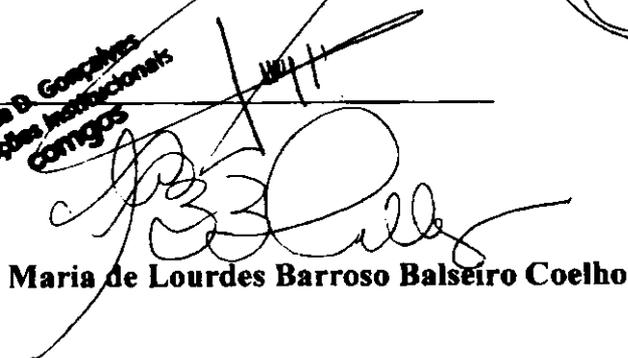

Arone De Nardi Maciejczak

Procurador Municipal de Valinhos

Pela **COMGÁS**:

Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	1379/2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03-Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05-Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07-Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08-Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser **juntado** ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que **ultrapassarem** a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGAS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGAS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGAS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme Anexo V.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

ev

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

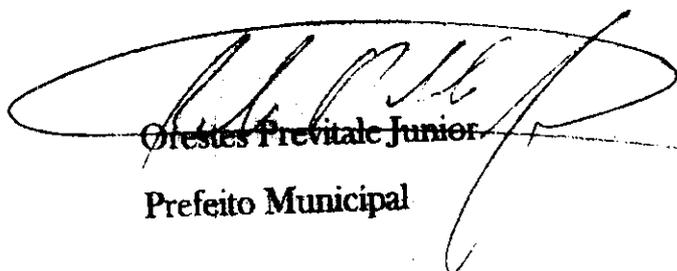
que seja.

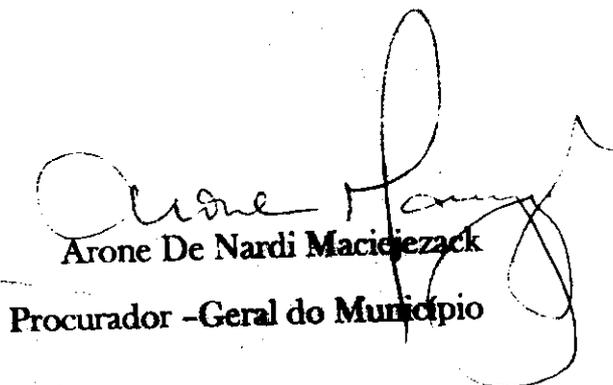
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejczak, conferi e ratifico.

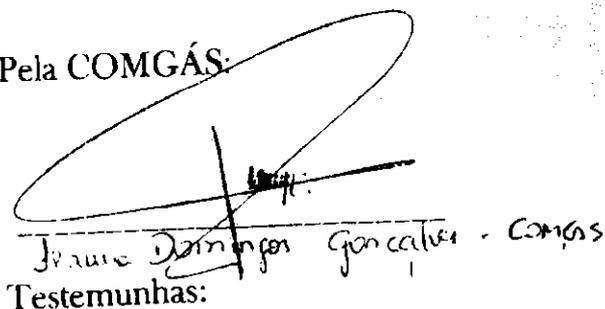
Valinhos, em 02 de outubro de 2.019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejczak
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Francine Domingos Goncalves - COMGÁS
Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;



Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	18489/2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cujas ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

er



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;

C. C. A. e

er



PREFEITURA DE VALINHOS

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;

C. C. C.

14
[Signature]

er



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

COMPROMISSÁRIA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

et



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

es

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

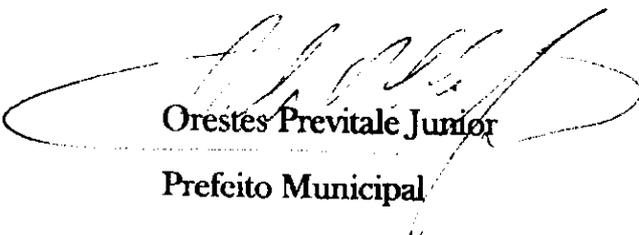
que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

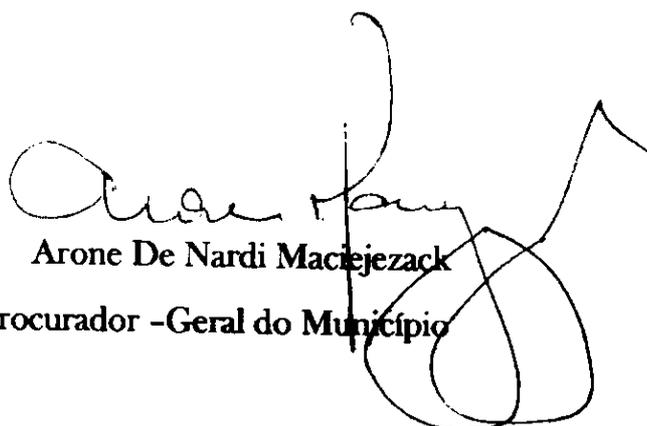
Eu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

Valinhos, em 18 de novembro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack

Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:

Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



Fls. n°	Rubrica
Proc.n° 053/2019	

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejczack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente **COMGÁS**, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ex *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;






EV



PREFEITURA DE **VALINHOS**

15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;

16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

EV



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DE MAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

RV



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida

notificação,
suas expensas.



PREFEITURA DE
VALINHOS

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO







MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

EN

privilegiado



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

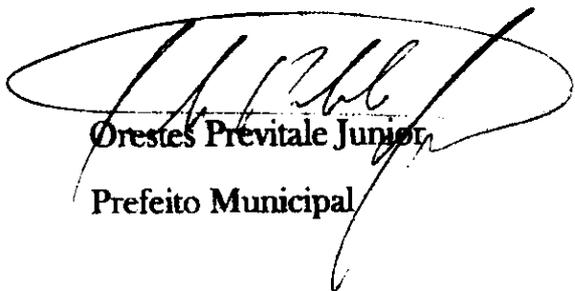
que seja.

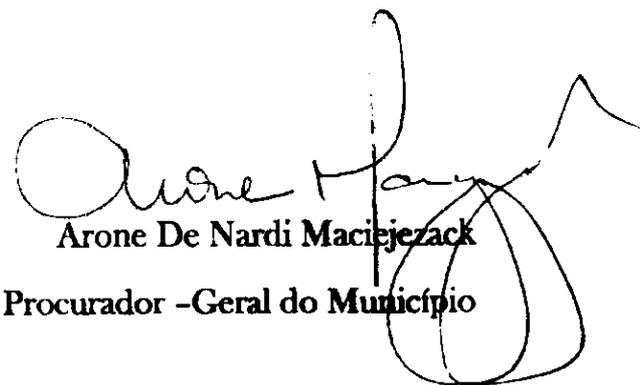
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

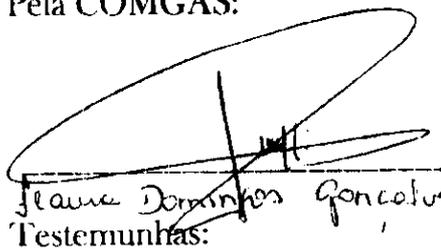
Valinhos, em 02 de outubro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

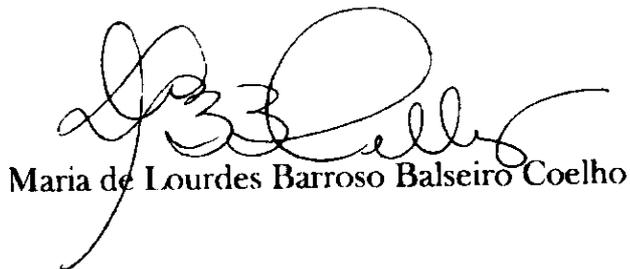

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Flavio Domingos Goncalves - COMGÁS
Testemunhas:

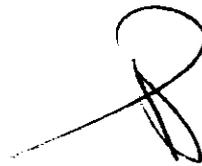

Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;





Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

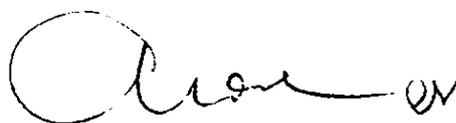
(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

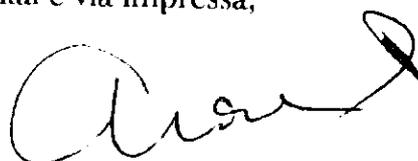
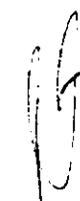
- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;


er 




PREFEITURA DE VALINHOS

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSARIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



PREFEITURA DE
VALINHOS

notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

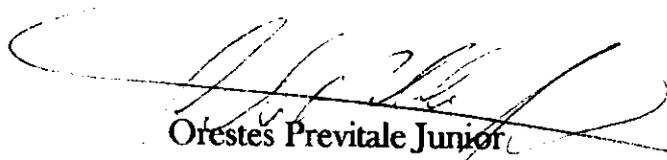
que seja.

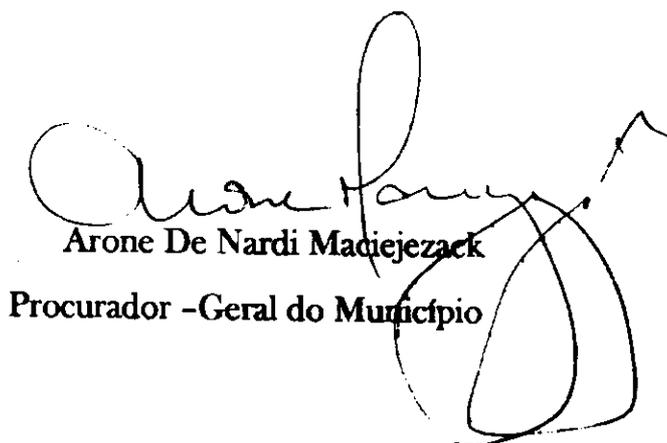
É por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

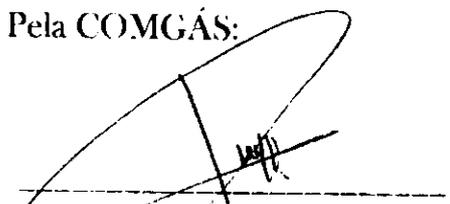
Valinhos, em 18 de novembro de 2.019.

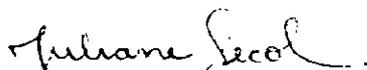
Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Testemunhas:
Flavia D. Gonçalves
Relações Institucionais
COMGÁS

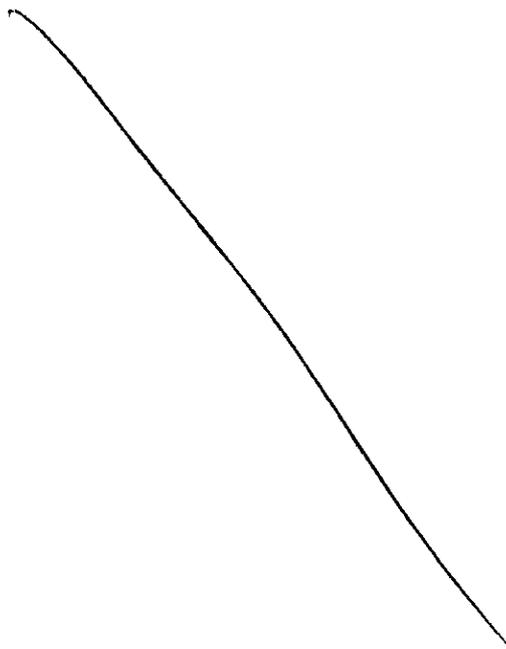

Juliane Secol


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE
PIRACICABA - SP
COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL MARIA CATHARINA OLBRICH DE CASTRO NEVES

LIVRO 034

FOLHAS 231

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

1476212019

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que, em vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove (21/01/2019), no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Piracicaba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente que esta subscreve, compareceu como outorgante, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.856.571/0001-17, com seu Estatuto Social alterado, consolidado e aprovado nos termos da deliberação tomada na AGOE realizada em 11/03/2013 às 10h00min da manhã na sede da OUTORGANTE, cuja Ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 162.393/13-1 em 30/04/2013, arquivado nesta Serventia, fazendo-se representar neste ato com fulcro nos parágrafos 1º, 2º e 3º e 4º do artigo 36 "Seção - Da Diretoria", por seus diretores estatutários, o Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais **CARLOS EDUARDO DE FREITAS BRÉSCIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da cédula de identidade RG nº 5.649.636-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.434.598-17; e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **GUILHERME LELIS BERNARDO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10151234-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.076.107-69, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 14º andar, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os ("Outorgados") Srs.: Grupo I: **ADRIANO VIEIRA GOULART**, brasileiro, solteiro, técnico em design, portador da cédula de identidade RG nº 58.471.827-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.130.149-96; **ANDERSON LUIS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico de segurança, portador da cédula de identidade RG nº 11.353.742-7 SSP/RJ, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 081.136.307-40; **ANDRÉ CESAR FREITAS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, técnico de documentação, portador da cédula de identidade RG nº 45.374.192-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.982.338-32; **APARECIDA MARIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, técnica de documentação, portadora da cédula de identidade RG nº 27.818.657-9.



03

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

11762/2019

inscrita no CPF/MF sob nº 298.466.158-33; **BARBARA CRISTINA MANENTE ARAÚJO COSTA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 27.121.432-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.263.198-25; **CARLOS RENATO SANTOS SANT'ANA**, brasileiro, solteiro, técnico de edificações, portador da cédula de identidade RG nº 59.117.703-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.719.096-00; **GISELE APARECIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 33.612.380-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.724.958-84; **IGOR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, técnico de gestão, portador da cédula de identidade RG nº 30.045.483-1, inscrito no CPF/MF sob nº 281.135.578-22; **JEFFERSON MATOS TINEO**, brasileiro, solteiro, técnico de documentação, portador da cédula de identidade RG nº 30.320.930-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.473.228-77; **KARINE MARIANO DA PAIXÃO**, brasileira, solteira, tecnóloga em administração, portadora da cédula de identidade RG 39.885.665-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.990.938-36; **LEANDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38.850.586-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.828.248-30; **MARCELO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em gestão da tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 24.795.416-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.974.738-50; **MAURO SERGIO VAMBERSI**, brasileiro, casado, técnico de documentação, portador da cédula de identidade RG nº 33.719.976-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.369.618-02; **MICHELE CEMINO DE LIMA**, brasileira, divorciada, analista de documentação, portadora da cédula de identidade RG nº 34.159.333-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.415.788-35; **PAMELA CHRISTINA SANSEVERO**, brasileira, solteira, tecnóloga em logística, portadora da cédula de identidade RG nº 34.695.946-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.334.638-54; **RAFAEL SANTIAGO ROSA**, brasileiro, casado, técnico de autorizações, portador da cédula de identidade RG nº 34.813.530-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.424.358-60; **RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, casado, técnico de documentação, portador da cédula de identidade RG nº 33.537.043-3, inscrito no CPF/MF 336.643.938-64; **RODRIGO TOKUNAGA NAKAMURA**, brasileiro, divorciado, técnico de documentação, portador da cédula de identidade RG nº 30.878.676-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.691.948-12; **SIDEIR ALVARENGA MONTEIRO**, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 26.601.990-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.145.188-24; **SILVIA REGINA OLIVEIRA VALLADÃO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 02.790.133-9, inscrita no CPF/MF

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

PIRACICABA - SP

COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL MARIA CATHARINA OLBRICH DE CASTRO NEVES

1 1 7 6 2 1 2 0 1 9

sob o nº 288.309.037-87, todos com endereço comercial na Rua Caio Graco, nº 382, Cjto. 24, Edifício Tania, Bairro Lapa, São Paulo/SP. Grupo II: **DONIZETE APARECIDO CASSIMIRO**; brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 25.298.808-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.461.608-09; **Poderes**: A todos os OUTORGADOS, sem distinção de Grupos, são conferidos poderes para que eles possam, individualmente: (i) Representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, concessionárias de serviços públicos e prefeituras, podendo assinar e retirar requerimentos, termos de passagem e Termos de Permissão de uso do solo até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acompanhar o andamento de processos, solicitar certidões e informações, remeter e retirar documentos, alvarás, cheques emitidos nominalmente à OUTORGANTE e todas as autorizações necessárias e pertinentes aos processos em andamento nos órgãos acima citados, e pagar taxas devidas até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todos os atos praticados pelos OUTORGADOS do Grupo I devem estar relacionados com o objeto do instrumento particular de contrato de prestação de serviços firmado entre a OUTORGANTE e PRISMA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA em 1º de dezembro de 2015, qual seja, serviços relacionados com as licenças e autorizações da OUTORGANTE, e todos os atos praticados pelos OUTORGADOS do Grupo II devem estar relacionados com o objeto do instrumento particular de contrato de prestação de serviço firmado entre a OUTORGANTE e BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLASS E CERTIFICADORA LTDA em 20 de março de 2017, qual seja, serviços de acompanhamento de projetos e assessoria junto aos órgãos públicos, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em partes, com ou sem reservas de poderes. **O presente mandato vigorará por prazo determinado, com início a partir da data de sua assinatura, expirando-se em 31/01/2020. É vedado o substabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.** De acordo com o Provimento CG nº 13/2012 de 14/05/2012, de Consulta de Indisponibilidade de Bens, conforme Artigo 12, §1º e Artigo 16, foi realizada consulta da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS., com resultado NEGATIVO cujo código HASH: be54.57e6.6b2c.6041.d690.24b7.9829.e5ac.1456.625f. Número do selo digital 1148431PRC0QSP0000004319R. Assim o disseram do que dou fé e me pediram que lavrasse este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. Eu, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente, o digitei e subscrevi. (aa) CARLOS EDUARDO DE FREITAS BRÉSCIA // GUILHERME LELIS BERNARDO MACHADO. Trasladada em seguida. NADA MAIS se



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Anexo II -Descrição dos processos administrativos, que contemplam as plantas, memoriais descritos, ART pela execução, elementos e despachos analisados e certificado pelo servidor (Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente);

1476212019



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230181483324

1. Responsável Técnico

GABRIEL MUNHOZ DE SOUZA

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 1309539260

Registro: 5069165327-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Endereço: Rua LAURO VANNUCCI

Complemento:

Cidade: Campinas

Contrato:

Valor: R\$ 500,00

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 61.856.571/0001-17

Nº: 1050

Bairro: PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA

UF: SP

CEP: 13087-548

Vinculada à Art nº:

Celebrado em: 29/11/2018

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: Rua DOUTOR ADHEMAR DE BARROS

Complemento: E outros

Cidade: Valinhos

Data de Início: 17/04/2019

Previsão de Término: 18/09/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: JARDIM EUROPA

UF: SP

CEP: 13276-600

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Coordenação

1

Execução

Rede de Gás em Vias Urbanas

Quantidade

Unidade

40,00000

hora por semana

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART emitida para coordenação de execução nas obras do TU 106.18.383 - Valinhos I.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

1 0 7 6 2 1 2 0 1 9

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMPINAS 29 de NOVEMBRO de 2018
Local data

GABRIEL MUNHOZ DE SOUZA - CPF: 339.959.738-09

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás - CPF/CNPJ: 61.856.671/0001-17

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acesar link Fale Conosco do site acima](#)



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 29/11/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230181483324

Versão do sistema

Impresso em: 04/12/2018 11:44:57

Eng. Gabriel Munhoz de Souza
CREA-SP 5069165327

comgas

10 A

1-6212019



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190812171

Complementar - detalhamento de atividades técnicas à
28027230190812171
Individual à 28027230190812171

1. Responsável Técnico

JOSE MARINHO PEREIRA DOS SANTOS
Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2603055101
Registro: 0606362283-SP
Registro: 8173672-SP

Empresa Contratada: **ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**
Endereço: **Avenida BRIGADEIRO FARIA LIMA**
Complemento:
Cidade: **São Paulo**
Contrato: **48.8888.4385**
Valor: **R\$ 3.988.880,00**
Ação Institucional

CPF/CNPJ: **01.856.571/0001-17**
Nº: **4108**
Bairro: **ITAIM BIBI**
UF: **SP** CEP: **04536-132**
Vinculado à Art nº: **28027230190812171**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda QUATRO**
Complemento: **E OUTRAS**
Cidade: **Valinhos**
Data de Início: **28/04/2019**
Previsão de Término: **31/12/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Infraestrutura**

Nº:
Bairro: **Jardim Paqueta**
UF: **SÃO PAULO** CEP:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Consultoria				
1	Projeto executivo	Dutos	720,00000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Executivo de Rede de Distribuição de Gás - TU 106.18.383 - PROJETO CALIFÓRNIA - VALINHOS 1 - FASE 2J MPC.

6. Declarações

Assinabilidade: Declara entendimento às regras de assinabilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.206, de 2 de dezembro de 2004.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°	Rubrica
Proc.n° 2034	2019

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cujas ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

B
er
ep



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;

 er



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;

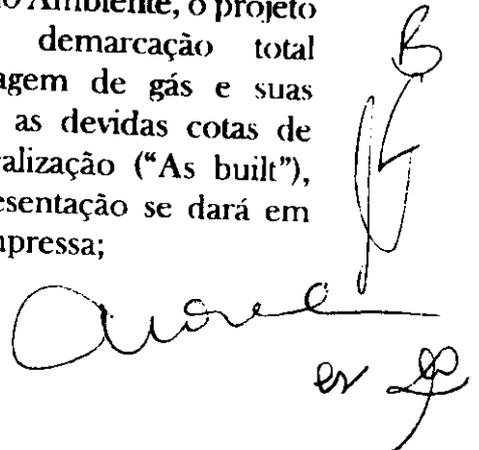
[Handwritten signature]

B
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;



er JP



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGAS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

B
[Handwritten signature]
er



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

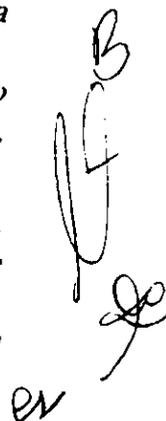
PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*







PREFEITURA DE VALINHOS

COMPROMISSÁRIA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

FISCALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

B
SP
Ass
erg



PREFEITURA DE VALINHOS

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida

notificação,
suas expensas.



PREFEITURA DE
VALINHOS

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato. B

DA RESPONSABILIDADE DO

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
VALINHOS

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

B
L
G
W

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

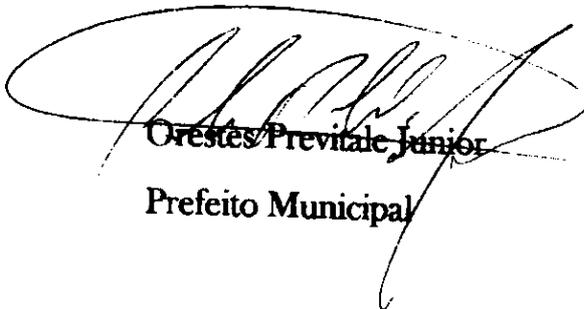
que seja.

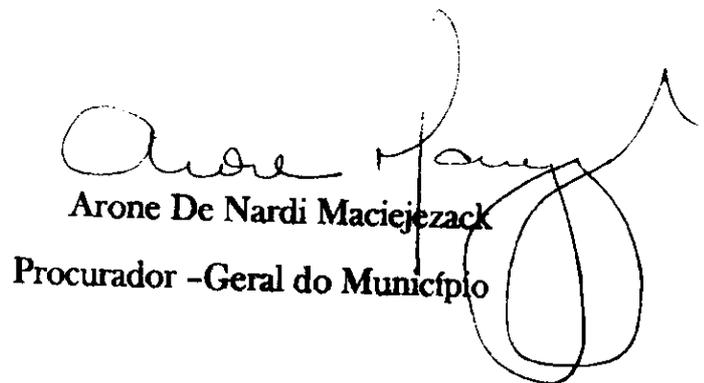
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejzack, conferi e ratifico.

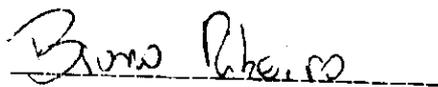
Valinhos, em 02 de outubro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejzack
Procurador - Geral do Município

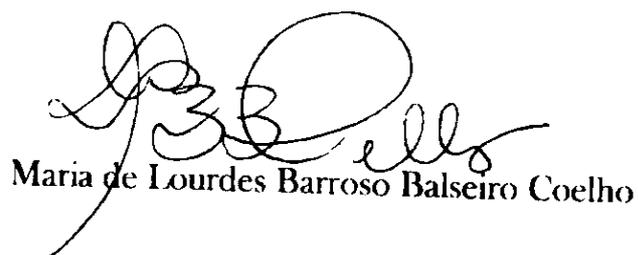
Pela **COMGÁS**:



_____ 

Testemunhas:


Juliane Secol


Maria de Lourdes Barros Balseiro Coelho

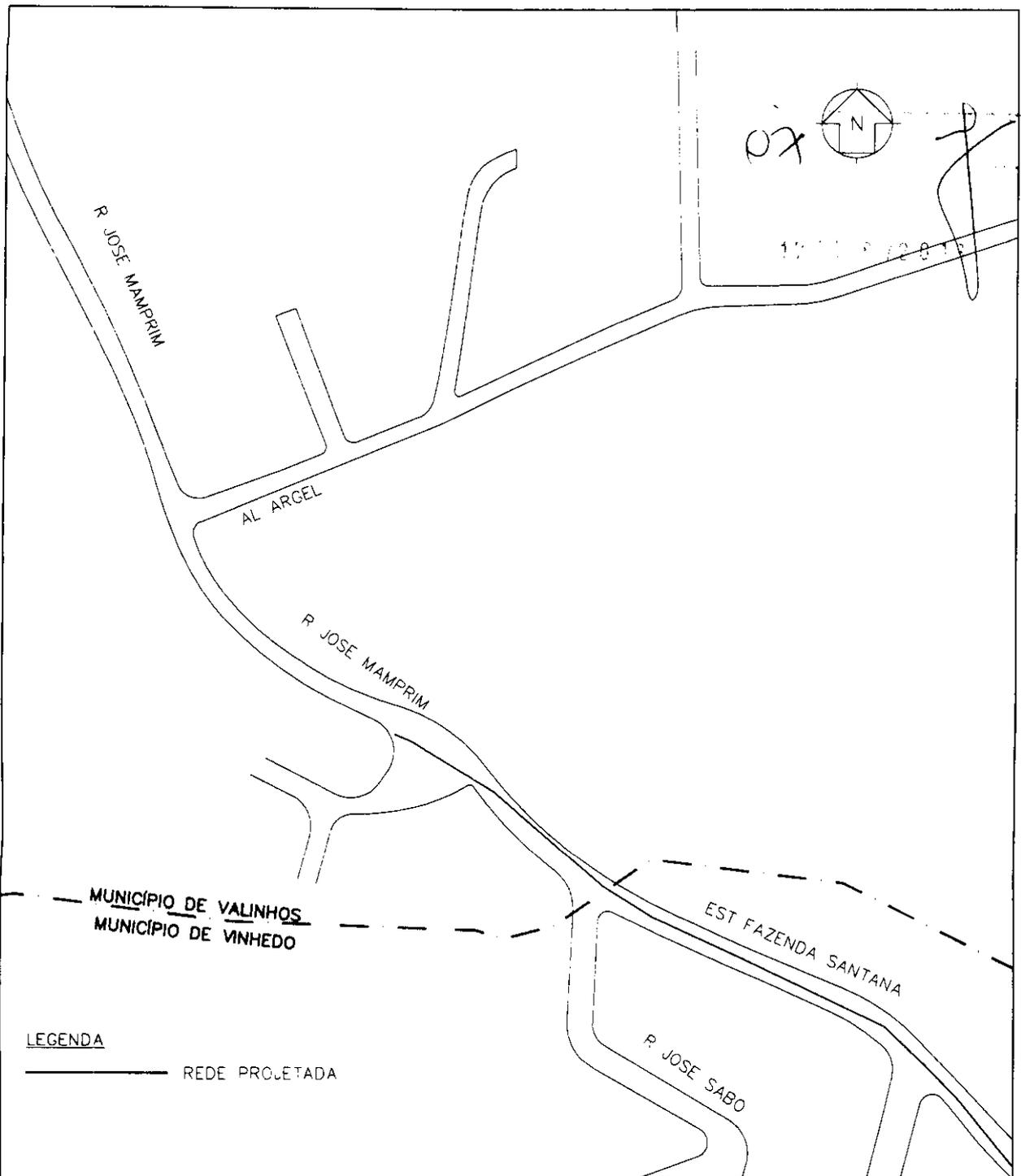


PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

A second handwritten signature in black ink, located below the first signature in the bottom right corner of the page.



LEGENDA

— REDE PROJETADA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PROJETO VINHEDO 3 - LL4

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

PRESSÃO DE PROJ. (pp)		MAX. PRESSÃO DE OPER. (po)		PRESSÃO DE TESTE (1,5 x pp)		PRESSÃO DE OPER.	
DES. MATHEUS	PROJ. VERGARA	VERIF. KODAMA	APROV. JOSÉ MARINHO P.SANTOS	CREA 060036228-3	N° SAP -	B_IP*	
ESCALA 1:10.000		DATA 09/18	N° COMGAS TU-108.18.348-ML-03		FL. 01/01	REV. 0	MUN. VALINHOS
		N° ESTATICA E2126-458-DS-SG-13120301					

São Paulo, 03 de Outubro de 2018

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
RUA ANTONIO CARLOS,301
- CENTRO SÃO PAULO SP

At.: Secretaria de Obras

Assunto: Rede de Distribuição de Gás Natural no Município de Valinhos
Referência: CT-OEA-EST-2126-458-18.348-Projeto Vinhedo 3 - LL4
3ª Solicitação

Prezados Senhores:

Com a presente, levamos ao conhecimento de V.Sas., que estamos desenvolvendo estudos, objetivando a extensão de nossa rede, na área descrita nos documentos anexos, cujas obras estão previstas para iniciar dentro de 60 dias.

A fim de evitarmos eventuais interferências com as instalações subterrâneas, pertencentes a essa Concessionária, solicitamos que V.Sas., nos encaminhem, cópias atualizadas das **PLANTAS E PERFIS** das referidas instalações, existentes nas áreas em questão. Solicitamos ainda, o envio de possíveis projetos de expansão ou quaisquer futuras obras que possam ocorrer no trecho pertinente ao trecho do qual necessitamos documentação de cadastro.

Em função de estamos desenvolvendo para a **COMGÁS** mais um projeto a fim de atender a mais clientes no **Município de Valinhos** - . Estamos encaminhando uma via do mapa de localização da nova rede cujas características são as descritas no quadro a seguir.

LOGRADOURO	TRECHO	
Estrada Fazenda Santana	Rua José Mamprim	Final de Logradouro

Tendo em vista que, para a elaboração do projeto, serão levados em consideração os dados fornecidos por V.Sas., pedimos que as informações sejam precisas, possibilitando a execução de um projeto que reflita a realidade de tais instalações, evitando-se, assim, danos às mesmas, por ocasião da execução.

As plantas e demais documentos necessários deverão ser encaminhados à empresa **ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS**, Rua Dr. Candido Espinheira, 143, Perdizes - SP - A/C: Engº Sérgio Kodama CEP: 05004-000. E-mail: kodama@estatica.com.br; aline.leal@estatica.com.br; fernanda.leal@estatica.com.br; Fone: 11-3826.3555, ou através de correspondência especificando todos os documentos enviados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Sendo só, firmamo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO BERTI RIBEIRO
OEA - Projetos Soluções Ativos

VISTO PARA PROTOCOLIZAÇÃO
Deptº de Receitas / S.F.
GUIA Nº 318814
EM 08 / 10 / 2018
Dharathia



Fls. n°	Rubrica <i>Arne</i>
Proc.n°	10169/19

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de
passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;



- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGAS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

B



PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



*DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS
OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO*

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste TERMO, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme Anexo V.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida



notificação,
suas expensas.

execute-as novamente às

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.

DA RESPONSABILIDADE DO



(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais

B

privilegiado



PREFEITURA DE
VALINHOS

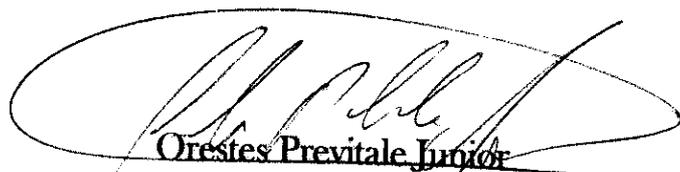
que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

Valinhos, em 16 de outubro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Bruno Ribeiro

Testemunhas:


Kerolin End Ingrassano Dal Bianco
Dr. Wladimir Vinkauskas Coronynio
PROCURADOR
OAB Nº 147.145


Maria de Lourdes B. B. Coelho



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Anexo II -Descrição dos processos administrativos, que contemplam as plantas, memoriais descritos, ART pela execução, elementos e despachos analisados e certificado pelo servidor (Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente);



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo IV - Das providências preliminares a serem adotadas junto ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos para início das obras:



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Anexo V - Material com as orientações sobre prevenção de danos.



Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtale Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;





PREFEITURA DE VALINHOS

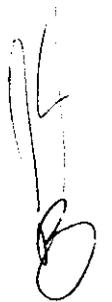
Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;

11
B
H
P

Chac



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;
- 16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;





PREFEITURA DE VALINHOS

Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGAS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGAS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de ecomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida notificação, execute-as novamente às suas expensas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



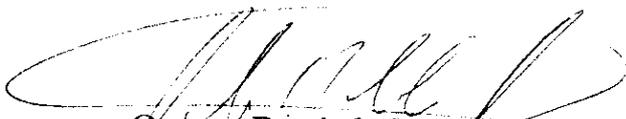
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

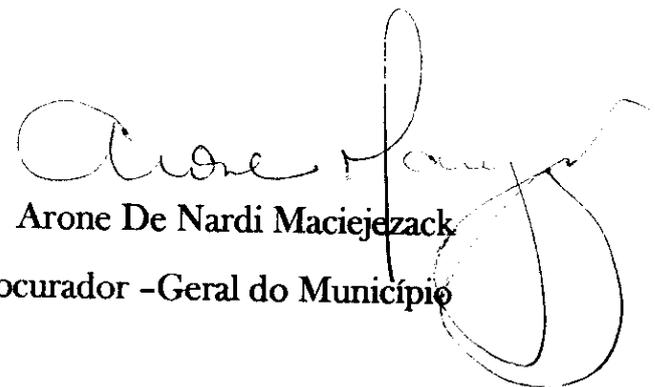
É por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Fu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2.020.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Bruno Ribeiro

Testemunhas:


Wladimir V. Geronymo


Maria de Lourdes B. Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;



Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	18486/19

Termo de permissão de uso de bem público e outras avenças

(i.-) Pelo presente, melhor forma em direito, de um lado o Município de Valinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Independência, situado à Rua Antônio Carlos, no. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Orestes Previtalo Júnior e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Valinhos, Arone De Nardi Maciejezack¹ e pelos demais representantes de áreas técnicas responsáveis pela validação de cada um dos anexos que instruem a presente, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º. Andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 61.856.571/0001-17, neste ato representada por seus procuradores devidamente qualificados no Anexo I (com cópia da respectiva documentação comprobatória) que instrui e acompanha a presente, doravante denominada simplesmente COMGÁS, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o quanto analisado nas plantas, memoriais descritos, elementos e despachos exarados nos autos dos processos administrativos mencionado no Anexo II (cuja ART pela execução foi conferida e certificada pelo servidor que validou o indigitado Anexo), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos a seguir descritos:

¹ Ambos brasileiros, casados, servidores públicos municipais, com endereço profissional à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos, CEP 13270-005, Fone (19) 3849-8000, o primeiro inscrito no CPF/MF sob no. 079.675.168-42 e portador da CI-RG de no. 15.854.587-9 SSP/SP, o segundo inscrito no CPF/MF sob no. 259.966.058-05 e portador da CI-RG de no. 26.119.891-9 SSP/SP.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do objeto:

(ii-) Destina-se o presente instrumento a permitir a COMGÁS o uso, à título precário e por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, sem indenização entre as partes, da passagem subterrânea de tubulação de rede de gás, consoante pormenorizadamente nos processos elencados no Anexo II (e posteriores alterações), em propriedade do Município, para que assim possa se aperfeiçoar a concessão obtida para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado descrito no Decreto Estadual de no. 43.888, de 10 de março de 1.999 (e posteriores alterações), nos moldes previstos no presente instrumento e demais legislação em vigor.

Do Prazo para execução das obras de passagem de tubulação subterrânea:

(iii.-) Deverá a COMGÁS executar totalmente as obras e serviços descritos na documentação que instrui o presente no prazo acordado em cronograma apresentado para cada fase a contar da lavratura do presente termo, inclusive no que tange à perfeita recomposição do passeio público e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro - Quanto a recomposição do passeio público e da pavimentação asfáltica, por parte da COMGÁS, estas deverão ser realizadas imediatamente após o término da instalação da rede tratada no presente termo;

[Handwritten signature]

B

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE VALINHOS

Dos tributos e preços públicos incidentes sobre a presente permissão e obras necessárias para a passagem de tubulação:

(iv.) Deverá a COMGÁS promover o recolhimento dos tributos e preços públicos apurados pelo Corpo de Fiscais da Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos (devidamente qualificados no Anexo III da presente), bem como outros valores que eventualmente venham a ser apurados durante as etapas de aprovação de projetos, fiscalização, obras e uso do sistema, sob pena de inscrição de valores em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal, sem prejuízo do imediato cancelamento da presente permissão, fato que poderá se dar a critério da autoridade concedente, independente de prévio aviso ou notificação.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(v.) Quer na fase de execução das obras, bem como na fase de instalação ou operação do sistema, a COMGÁS deverá atender à legislação urbanística e ambiental vigentes, bem como às normas específicas aplicáveis à espécie, garantindo a segurança da população, a preservação dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- 01-Executar às suas expensas o projeto descrito no Anexo II à rede de gás natural;
- 02-Manter no local da implantação, conforme item anterior, cópia da competente permissão, de forma a permitir o acompanhamento do Município, através de suas Secretarias envolvidas;





PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 03- Abster-se de promover qualquer intervenção ambiental que não esteja prévia e expressamente autorizada pelo Município e demais órgãos ambientais competentes;
- 04- Manter o local da implantação sinalizado de forma adequada, enquanto perdurarem as obras, tendo em vista a proteção a acidentes, principalmente à noite e, em ocorrendo a abertura de valas, além da competente sinalização, estas deverão ser protegidas por baias ou cerquites;
- 05- Observar que nas travessias de leito carroçável, as velas porventura abertas devem ser realizadas meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo.
- 06- Reaterrar e recompor com as características iniciais o passeio público, as áreas verdes, a pavimentação asfáltica e a sinalização existente que venha a ser danificada, imediatamente, após o término da implantação da rede de gás natural;
- 07- Responsabilizar-se pela remoção e depósito em local apropriado de qualquer tipo de entulho resultante das obras e serviços nos locais mencionados no Anexo II;
- 08- Realizar identificações de caráter permanente sobre o solo de todo o percurso da tubulação implantada no Município, para se evitar possíveis acidentes, as demarcações deverão ser efetuadas a cada 200 (duzentos) metros quando em linhas retas e em todo ponto de redirecionamento da rede;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 09-Observar que durante a execução das obras para a implantação da rede de gás natural, as bocas de lobo existentes (próximas ao local) deverão receber proteção contra entrada de terra ou entulho, devendo ao termino das obras e serviços serem limpas e desassoreadas;
- 10-Recompor área verde porventura afetada em virtude da canalização ora autorizada;
- 11-Tomar as devidas precauções para não danificar as galerias de águas pluviais e de águas e esgotos, porventura existentes no local em que serão efetuadas as passagens de tubulação, bem como observar as medidas descritas no Anexo IV.
- 12-Observar que o descumprimento quanto ao estabelecido no item anterior caberá reparo imediato por parte da COMGÁS, com prévia comunicação ao Município, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que faça o acompanhamento dos serviços necessários;
- 13-Responsabilizar-se pelos custos de remoção e reinstalação de seus equipamentos, caso haja a necessidade de execução de obras emergenciais a cargo do Município.
- 14-Apresentar ao Município, após conclusão da obra, encaminhando-se à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto de amarração e demarcação total detalhada da passagem de gás e suas interferências, com as devidas cotas de profundidade e localização ("As built"), sendo que sua apresentação se dará em mídia digital e via impressa;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

15-Executar as obras e serviços previstos neste Termo em estrita observância aos preceitos técnicos estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis a espécie, empregando funcionários qualificados e seguindo as normas COMGÁS NT 20 e NT 47;

16-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários na execução deste TERMO, bem como na operação desse sistema, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias envolvidas, incluindo danos aos bens e prejuízos aos serviços do DAEV que poderão ter seu ressarcimento demandado ativamente pela Autarquia ou pelo Município.

Do modo de execução das obras a serem realizadas pela COMGÁS para passagens de tubulação de gás:

(vi.) A COMGÁS deverá comunicar com a antecedência mínima de (cinco) dias úteis a contar do início da execução das obras a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Departamento de águas e Esgotos - DAEV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que realizem a programação de execução das obras e serviços de implantação da extensão total da rede de gás natural, assim como a Secretaria de Mobilidade Urbana, para a efetivação das providências necessárias e cabíveis quanto à ocupação do leito viário e passeio público, caso seja necessário;

B

ff

[Handwritten signature]

#



Da Recomposição Asfáltica:

(vii.) A recomposição dos locais utilizados para acesso ao local mencionado, neste **TERMO E ANEXOS**, os quais serão utilizados pela **COMGÁS**, deverá obedecer às normas da boa engenharia, de tal forma a não resultar nenhuma falha ou defeito, reaterrando-se as valas porventura abertas por meio de compactação mecânica, com grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do P.N. (Proctor Normal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à recomposição asfáltica, nos casos em que a instalação das tubulações se realizar pelo *método destrutivo proceder-se-á* ao reperfilamento e posterior recapeamento do local afetado com micro-pavimento a frio (camada delgada) na totalidade do leito carroçável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, todavia, a implantação das tubulações se operar pelo *método não-destrutivo*, a recomposição de que trata o parágrafo anterior será feita, exclusivamente, no local efetivamente danificado, que será recomposto da mesma forma como se encontrava originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O passeio público deverá ser recomposto nas condições que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - *Conforme mencionados na presente cláusula, entende-se por métodos destrutivo, e não-destrutivo o seguinte:*

1. método destrutivo - *aquele em que se opera a abertura de uma vala na superfície do leito carroçável (ou passeio público) para a instalação da tubulação de gás;*
2. método não-destrutivo - *aquele em que se utiliza equipamento apropriado para a perfuração do subsolo no local em que será instalada a tubulação de gás.*

PARÁGRAFO QUINTO - *A sinalização das vias, especialmente as de solo, porventura danificadas por ocasião das obras autorizadas através do presente Instrumento, deverão ser refeitas nas condições originais.*



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

(viii.) Os materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados na execução das obras e serviços previstos neste **TERMO**, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas atividades, correrão por conta e risco exclusivo da **COMGÁS**, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(ix.) O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos; Planejamento e Meio Ambiente e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo descrito nos anexos que instruem a presente, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMGÁS** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RECOMPOSIÇÃO

(x.) Após o término das obras que trata a cláusula quarta deste **TERMO**, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos irá proceder à vistoria das mesmas para o recebimento definitivo, que ficará registrado em documento específico e depois juntado ao pertinente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras a que está obrigada a realizar.

ENCERRAMENTO "AS BUILT"

(xi) Neste ato e na melhor forma de direito, a **COMGÁS** entregará ao município a base cadastral das redes implantadas no formato (kmz ou shape file) para compor a base de informações do município. A **COMGÁS** ainda mantém sua rede disponível para consultas no endereço www.comgas.com.br/nossarede e os cadastros poderão ser solicitados a qualquer momento pelo e-mail cadastroderede@comgas.com.br.

A **COMGÁS** ainda disponibilizará treinamento de prevenção de danos para as contratadas do Departamento de Água e Esgoto de Valinhos, bem como o acompanhamento de obras conforme **Anexo V**.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS EM DESACORDO

(xii.) Caso o **MUNICÍPIO** rejeite no todo ou em parte as obras de recomposição que trata a cláusula quarta deste instrumento, por estarem comprovadamente em desacordo com as determinações aqui estabelecidas, será a **COMGÁS** notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da referida notificação, execute-as novamente às suas expensas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **COMGÁS** deixar de atender a notificação expedida e prevista na cláusula, tais obras serão realizadas no todo ou em parte pelo **MUNICÍPIO**, o qual irá cobrar o preço público atribuído às mesmas, acrescentando-se a multa de vinte por cento (20%) sobre o montante devido, a ser recolhido pela **COMGÁS** junto à Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo resistência por parte da **COMPROMISSÁRIA** quanto ao recolhimento do montante devido, o mesmo será cobrado judicialmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de ação competente, após sua inscrição em dívida ativa.

DO EMBARGO ÀS OBRAS E SERVIÇOS

(xiii.) O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo embargar as obras de implantação da rede de gás natural autorizada por meio do presente instrumento, mediante comunicação expressa à **COMGÁS**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** ou realizadas de forma diversa do projeto e memorial apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o embargo previsto, o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes deste ato.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

(xiv.) A autorização outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **COMGÁS** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

DOS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

(xv.) Em caso de eventuais acréscimos e/ou modificações durante a execução do projeto de implantação da rede objeto do presente **AUTORIZAÇÃO**, a **COMGÁS** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** por meio das Secretarias envolvidas.

DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

(xvi.) Havendo a necessidade de remanejamento de tubulações ora implantadas pela **COMGÁS** em decorrência da passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á a **COMGÁS** pelos custos de remoção e/ou adequação dos seus equipamentos as novas infraestruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interferência em futuras galerias de águas pluviais do **MUNICÍPIO**, a **COMGÁS** deverá efetuar o remanejamento ou adequação da rede de gás às suas expensas e com o devido acompanhamento técnico do Departamento competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



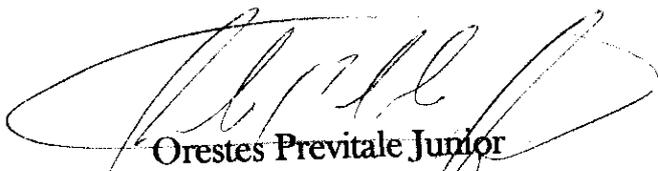
PREFEITURA DE VALINHOS

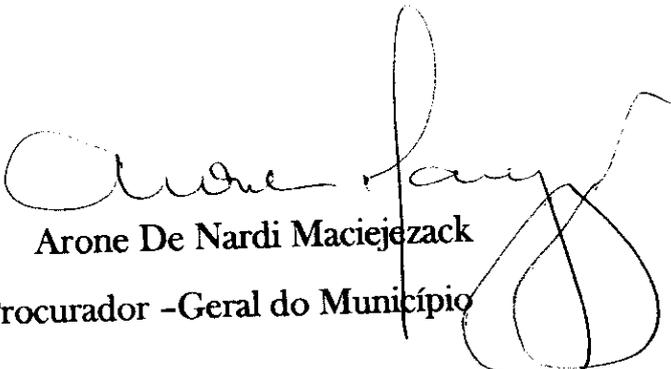
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em 11 laudas principais e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMGÁS** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Fu, Arone De Nardi Maciejezack, conferi e ratifico.

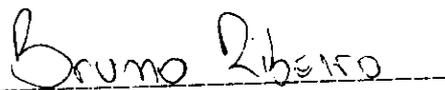
Valinhos, em 18 de fevereiro de 2.020.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador -Geral do Município

Pela **COMGÁS**:


Bruno Ribeiro

Testemunhas:


Wladimir V. Geronymo

Maria de Lourdes B. Balseiro Coelho



PREFEITURA DE
VALINHOS

Anexo I - Qualificação e documentos dos representantes legais da
COMGÁS, com validação da titular da área técnica competente;

B

[Handwritten signature]